

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20 - 6	Exploração de recursos aquáticos vivos	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) Efluentes Líquidos (Anexo C)
20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	
20 - 21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S)
20 - 23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV	SisFauna - Plantel Exato (Anexo O) SisFauna - Plantel Estimado (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q)
20 - 81	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 496/2020	
20 - 25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, X	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) SisFauna - Plantel Exato (Anexo O) SisFauna - Plantel Estimado (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q)

ANEXO XXVII

USO DE RECURSOS NATURAIS - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES

Formulários a serem preenchidos por atividades de uso de recursos genéticos, da diversidade biológica e de introdução de espécies da Categoria 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20 - 5	Utilização do patrimônio genético natural	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas (Anexo T)
20 - 26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	
20 - 35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	
20 - 37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	

PORTARIA Nº 3.333, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, parágrafo único, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017 e artigo 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020 e considerando o que consta no processo administrativo nº 02001.004657/2021-02. resolve:

Art. 1º Autorizar o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ibama, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido:

Conveniente	Nº do Convênio - Plataforma +Brasil	Processo	Valor Limite OBTV ao conveniente
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC CNPJ: 37.116.704/0001-34	919478/2021	02001.004657/2021-02	R\$ 35.038,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONATAS SOUZA DA TRINDADE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.027, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Ampliação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio Vermelho. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.007143/2020-04.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 539 do Ministério do Meio Ambiente, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.007143/2020-04; resolve:

Art. 1º Fica ampliada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio Vermelho, de interesse público em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Rio Vermelho, situado no Município de Bananal/SP, matriculado no registro de imóveis da comarca de Bananal, Estado de São Paulo, sob a matrícula nº 4.630.

Art. 2º A RPPN Rio Vermelho tem um área total de 55,98 ha (cinquenta e cinco hectares e noventa e oito ares) definida no imóvel referido no art. 1º

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DA5-M-30561, de coordenadas N 7.476.671,69m e E 560.193,43m; cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Invernada, de propriedade de Anny Valério John, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°23'14" e 103,79 m até o vértice DA5-M-30560, de coordenadas N 7.476.571,62m e E 560.165,89m; 194°09'16" e 248,02 m até o vértice DA5-M-30559, de coordenadas N 7.476.331,13m e E 560.105,24m; 182°29'41" e 137,85 m até o vértice DA5-M-30558, de coordenadas N 7.476.193,41m e E 560.099,24m; 236°42'39" e 95,11 m até o vértice DA5-M-30557, de coordenadas N 7.476.141,21m e E 560.019,74m; 168°27'25" e 101,25 m até o vértice DA5- M-30556, de coordenadas N 7.476.042,01m e E 560.040,00m; 213°50'34" e 96,69 m até o vértice DA5-M-30555, de coordenadas N 7.475.961,70m e E 559.986,15m; 201°21'27" e 108,84 m até o vértice DA5-M-30554, de coordenadas N 7.475.860,33m e E 559.946,51m; 257°04'06" e 142,55 m até o vértice DA5-M-30553, de coordenadas N 7.475.828,43m e E 559.807,58m; 263°48'05" e 58,99 m até o vértice DA5-M-30552, de coordenadas N 7.475.822,06m e E 559.748,93m; cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Vitória, de propriedade de Apal Agripecuária Aliança S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°26'47" e 71,86 m até o vértice DA5-M-30551, de coordenadas N 7.475.826,38m e E 559.677,20m; 226°54'11" e 13,20 m até o vértice DA5-V-33228, de coordenadas N 7.475.817,36m e E 559.667,56m; 235°48'02" e 18,72 m até o vértice DA5-V-33229, de coordenadas N 7.475.806,84m e E 559.652,08m; 249°20'53" e 39,16 m até o vértice DA5-V33230, de coordenadas N 7.475.793,03m e E 559.615,44m; 231°18'33" e 28,89 m até o vértice DA5-V-33231, de coordenadas N 7.475.774,97m e E 559.592,89m; 250°09'06" e 38,85 m até o

vértice DA5-V-33232, de coordenadas N 7.475.761,78m e E 559.556,35m; 263°42'13" e 15,87 m até o vértice DA5-V-33233, de coordenadas N 7.475.760,04m e E 559.540,58m; 263°46'04" e 6,45 m até o vértice DA5-V-33234, de coordenadas N 7.475.759,34m e E 559.534,17m; 323°14'17" e 45,65 m até o vértice DA5-V-33235, de coordenadas N 7.475.795,91m e E 559.506,85m; 261°17'09" e 51,75 m até o vértice DA5-M30549, de coordenadas N 7.475.788,07m e E 559.455,70m; 255°03'12" e 57,69 m até o vértice DA5-M-30548, de coordenadas N 7.475.773,19m e E 559.399,96m; 341°42'45" e 22,12 m até o vértice DA5-V-33236, de coordenadas N 7.475.794,19m e E 559.393,02m; 229°59'24" e 87,55 m até o vértice DA5-V-33237, de coordenadas N 7.475.737,90m e E 559.325,96m; 249°00'52" e 57,91 m até o vértice DA5-V-33238, de coordenadas N 7.475.717,16m e E 559.271,89m; 238°29'46" e 32,93 m até o vértice DA5-V-33239, de coordenadas N 7.475.699,95m e E 559.243,81m; 248°16'34" e 21,94 m até o vértice DA5-V- 33240, de coordenadas N 7.475.691,83m e E 559.223,43m; 289°17'05" e 70,79 m até o vértice DA5-V-33241, de coordenadas N 7.475.715,21m e E 559.156,61m; 320°13'45" e 99,62 m até o vértice DA5-M-29552, de coordenadas N 7.475.791,78m e E 559.092,88m; 295°57'09" e 78,65 m até o vértice DA5-M-29553, de coordenadas N 7.475.826,20m e E 559.022,16m; 351°32'54" e 34,77 m até o vértice DA5-M-29554, de coordenadas N 7.475.860,59m e E 559.017,05m; 46°56'31" e 24,62 m até o vértice DA5-M-29555, de coordenadas N 7.475.877,40m e E 559.035,04m; 14°40'54" e 15,07 m até o vértice DA5-M29556, de coordenadas N 7.475.891,98m e E 559.038,86m; cerca; deste, segue confrontando com Rio Vermelho, de propriedade de Marli Marcon, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°48'51" e 55,36 m até o vértice DA5-M-29557, de coordenadas N 7.475.915,54m e E 559.088,96m; 45°28'39" e 116,25 m até o vértice DA5-M-29558, de coordenadas N 7.475.997,05m e E 559.171,84m; 8°21'08" e 36,83 m até o vértice DA5-M29559, de coordenadas N 7.476.033,49m e E 559.177,19m; 24°24'32" e 105,55 m até o vértice DA5-M-29560, de coordenadas N 7.476.129,61m e E 559.220,81m; 0°19'55" e 50,04 m até o vértice DA5-M-29561, de coordenadas N 7.476.179,65m e E 559.221,10m; 345°09'16" e 42,58 m até o vértice DA5-M-29562, de coordenadas N 7.476.220,81m e E 559.210,19m; 21°42'15" e 95,21 m até o vértice DA5-M-29563, de coordenadas N 7.476.309,27m e E 559.245,40m; 47°44'50" e 23,90 m até o vértice DA5-M-29564, de coordenadas N 7.476.325,34m e E 559.263,09m; 71°47'46" e 24,30 m até o vértice DA5-M30538, de coordenadas N 7.476.332,93m e E 559.286,17m; 8°42'48" e 15,97 m até o vértice DA5-P-16444, de coordenadas N 7.476.348,72m e E 559.288,59m; 143°29'51" e 19,33 m até o vértice DA5-P-16445, de coordenadas N 7.476.333,18m e E 559.300,09m; 103°15'51" e 11,16 m até o vértice DA5-P-16446, de coordenadas N 7.476.330,62m e E 559.310,95m; 80°04'56" e 15,10 m até o vértice DA5-P-16447, de coordenadas N 7.476.333,22m e E 559.325,82m; 98°28'20" e 12,56 m até o vértice DA5-P-16448, de coordenadas N 7.476.331,37m e E 559.338,24m; 75°23'40" e 34,66 m até o vértice DA5-P-16449, de coordenadas N 7.476.340,11m e E 559.371,78m; 77°28'43" e 16,79 m até o vértice DA5-P16450, de coordenadas N 7.476.343,75m e E 559.388,17m; 48°33'57" e 11,94 m até o vértice DA5-P-16451, de coordenadas N 7.476.351,65m e E 559.397,12m; 61°41'45" e 33,89 m até o vértice DA5-P-16452, de coordenadas N 7.476.367,72m e E 559.426,96m; 22°28'11" e 9,39 m até o vértice DA5-P-16453, de coordenadas N 7.476.376,40m e E 559.430,55m; 54°18'09" e 6,26 m até o vértice DA5-P-16454, de coordenadas N 7.476.380,05m e E 559.435,63m; 104°28'25" e 26,37 m até o vértice DA5-P-16455, de coordenadas N 7.476.373,46m e E 559.461,16m; 46°15'05" e 10,04 m até o vértice DA5-P16456, de coordenadas N 7.476.380,40m e E 559.468,41m; 48°22'50" e 10,07 m até o vértice DA5-P-16457, de coordenadas N 7.476.387,09m e E 559.475,94m; 39°24'12" e 11,67 m até o vértice DA5-V-33226, de coordenadas N 7.476.396,11m e E 559.483,35m; 49°18'39" e 29,73 m até o vértice DA5-V-33227, de coordenadas N 7.476.415,49m e E 559.505,89m; 72°31'36" e 14,89 m até o vértice DA5-P-16461, de coordenadas N 7.476.419,96m e E 559.520,09m; 15°22'57" e 17,76 m até o vértice DA5-P-16462, de coordenadas N 7.476.437,08m e E 559.524,80m; 13°59'20" e 23,46 m até o vértice DA5-P16463, de coordenadas N 7.476.459,84m e E 559.530,47m; Cerca; deste, segue confrontando com área interna do imóvel Rio Vermelho, de propriedade de Walter Behr, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°21'07" e 19,94 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.476.472,83m e E 559.545,60m; 111°13'30" e 24,56 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.476.463,94m e E 559.568,49m; 131°23'07" e 15,14 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.476.453,93m e E 559.579,85m; 95°01'18" e 17,71 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.476.452,38m e E 559.597,49m; 98°59'43" e 19,76 m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.476.449,29m e E 559.617,01m; 88°16'12" e 20,87 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.476.449,92m e E 559.637,87m; 118°31'14" e 8,13 m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.476.446,04m e E 559.645,01m; 162°02'14" e 4,60 m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.476.441,66m e E 559.646,43m; 203°39'29" e 3,44 m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.476.438,51m e E 559.645,05m; 208°05'27" e 11,09 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.476.428,73m e E 559.639,83m; 227°10'29" e 4,47 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.476.425,69m e E 559.636,55m; 238°39'33" e 8,86 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.476.421,08m e E 559.628,98m; 251°03'20" e 7,82 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.476.418,54m e E 559.621,58m; 219°04'32" e 10,55 m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.476.410,35m e E 559.614,93m; 239°35'47" e 14,56 m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.476.402,98m e E 559.602,37m; 228°27'49" e 5,38 m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.476.399,41m e E 559.598,34m; 250°31'02" e 68,99 m até o vértice DA5-M-30171, de coordenadas N 7.476.376,40m e E 559.533,30m; 246°05'59" e 31,74 m até o vértice DA5-M-30172, de coordenadas N 7.476.363,54m e E 559.504,28m; 242°09'19" e 41,86 m até o vértice DA5-M-30173, de coordenadas N 7.476.343,99m e E 559.467,27m; 250°12'36" e 33,70 m até o vértice DA5-M-33301, de coordenadas N 7.476.332,58m e E 559.435,56m; 252°18'04" e 31,02 m até o vértice DA5-M-33302, de coordenadas N 7.476.323,15m e E 559.406,01m; 272°05'27" e 53,73 m até o vértice DA5-M33304, de coordenadas N 7.476.325,11m e E 559.352,32m; 166°16'50" e 25,89 m até o vértice DA5-M-33305, de coordenadas N 7.476.299,96m e E 559.358,46m; 158°22'05" e 70,31 m até o vértice DA5-M-33306, de coordenadas N 7.476.234,60m e E 559.384,38m; 107°19'29" e 18,60 m até o vértice DA5-M-33307, de coordenadas N 7.476.229,06m e E 559.402,14m; 102°50'21" e 23,22 m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.476.223,90m e E 559.424,78m; 69°16'39" e 59,18 m até o vértice DA5-M-33309, de coordenadas N 7.476.244,84m e E 559.480,13m; 90°59'41" e 32,83 m até o vértice DA5-M-33310, de coordenadas N 7.476.244,27m e E 559.512,96m; 99°12'48" e 40,85 m até o vértice DA5-M30175, de coordenadas N 7.476.237,73m e E 559.553,28m; 19°12'01" e 145,59 m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.476.375,22m e E 559.601,16m; 357°36'09" e 12,43 m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.476.387,64m e E 559.600,64m; 22°33'15" e 8,06 m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.476.395,08m e E 559.603,73m; 30°42'57" e 4,76 m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.476.399,17m e E 559.606,16m; 59°34'39" e 14,16 m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.476.406,34m e E 559.618,37m; 39°04'48" e 10,01 m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.476.414,11m e E 559.624,68m; 71°02'22" e 6,89 m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.476.416,35m e E 559.631,20m; 58°41'26" e 9,95 m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.476.421,52m e E 559.639,70m; 47°08'30" e 5,87 m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.476.425,51m e E 559.644,00m; 28°06'11" e 12,16 m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.476.436,24m e E 559.649,73m; 23°39'59" e 1,77 m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.476.437,86m e E 559.650,44m; 53°46'00" e 4,50 m até o vértice DA5-M-33299, de coordenadas N 7.476.440,52m e E 559.654,07m; 88°34'11" e 108,56 m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.476.443,23m e E 559.762,60m; 84°48'46" e 36,28 m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.476.446,51m e E 559.798,73m; 84°42'35" e 56,83 m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.476.451,75m e E 559.855,32m; 79°09'03" e 62,90 m até o vértice P-33, de coordenadas N 7.476.463,59m e E 559.917,10m; 58°26'10" e 37,98 m até o vértice P-34, de coordenadas N 7.476.483,47m e E 559.949,46m; 31°55'11" e 35,46 m até o vértice P-35, de coordenadas N 7.476.513,57m e E 559.968,21m; 43°19'20" e 71,24 m até o vértice P-36, de coordenadas N 7.476.565,40m e E 560.017,09m; 47°03'47" e 118,84 m até o vértice P-37, de coordenadas N 7.476.646,35m e E 560.104,09m; 74°09'53" e 92,86 m até o vértice DA5-M-30561, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Rio Vermelho será administrada por seu proprietário Walter Behr.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

LUÍS HENRIQUE FALCONI

